



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2016
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

-CCJ

Ao Projeto de Lei nº 1109, de 2016, que
"dispõe sobre medidas e diretrizes a serem adotadas nos casos de reassentamentos e reordenamentos compulsórios e involuntários de ocupantes de áreas afetadas pela execução da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social do Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao inciso IV do art. 4º, do Projeto de Lei em evidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

V (...)

IV - o Poder Público deve prestar assistência técnica e social à população envolvida, prioritariamente aos grupos com necessidades especiais, em todas as fases e etapas do processo de planejamento, urbanização e implantação do projeto de regularização fundiária;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo, proporcionar que no Plano de Reassentamento seja assegurada a manutenção ou melhoria das condições de vida econômica e social, compensando-se todas as possíveis perdas, bem como facilitar a reconstrução dos laços comunitários.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1109 / 16